



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.5.3 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.5.4 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.5.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.5.6 – A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.5.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.5.9 – A intimação dos atos decisórios da administração – Pregoeira ou Diretor – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

7.5.10 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

7.6 – SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.6.1 – A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.6.2 – A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.6.3 – INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.6.4 – Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.6.5 – A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta de Adequação dos itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação e conseqüente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

7.7 – APRESENTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PROPOSTA ADEQUADA AO PREÇO OFERTADO NO LANCE FINAL, DE CADA ITEM, DEVERÁ SER ELABORADA DE FORMA PROPORCIONAL, PARA QUE OS PREÇOS DOS ITENS ESTEJAM COMPATÍVEIS COM A MÉDIA DE PREÇO DE MERCADO, DE FORMA A NÃO TORNÁ-LOS INEXEQUÍVEIS.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.7.1 – A proposta apresentada em desconformidade com sub item acima poderá ser considerada **DECLASSIFICADA**, facultando a Pregoeira convocar a segunda mais bem colocado na fase de lances.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerentes ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, nas seguintes rubricas orçamentárias: **01.01.10.302.0002.2.004- Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantida pelo CISVALE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 007- OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE.**

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 – O endereçamento à Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE;

9.2.2 – A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, dentro do prazo editalício;

9.2.3 – O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4 – O pedido, com suas especificações;

9.3 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 – A resposta do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.6 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1 – Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7 – DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 – Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 – Integra o presente instrumento (Anexo IV) a Minuta de Contrato a ser celebrado.

10.1.2 – Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Termo de Contrato.

10.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2.1 – O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

10.2.2 – A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3 – Se o licitante vencedor não assinar contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha (Anexo I) deste edital.

10.3 – Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais previstos e/ou nos Jornais de Grande Circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

possíveis termos aditivos.

10.4 – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93.

10.5 – O licitante, quando celebrado contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da Administração Pública, respeitando-se os limites previstos na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no contrato.

10.6 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (dose) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1 – DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados se darão mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou **apenas parte deles**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

11.1.1 – A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, um funcionário (representante) para cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais nas dependências da Policlínica-R Dr. José Corrêa Sales em Caucaia-CE para realização das coletas do objeto contratual conforme solicitação da Diretoria da Policlínica.

11.1.2 – O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.

11.2 – Os serviços licitados deverão ser iniciados junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, imediatamente após a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1 – Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2 – Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, com endereço na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE, Ceará, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75.

11.2.3 – No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e deste instrumento.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

11.3 – Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 – PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

12.3 – REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

13.1.3 – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

13.2 – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

13.3 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE e cobrado mediante processo de execução fiscal, com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

os encargos correspondentes.

13.4 – O contratado terá seu contrato cancelado quando:

13.4.1 – Descumprir as condições contratuais;

13.4.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

13.5 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6 – A Homologação do presente procedimento será de competência do Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

14.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Caucaia/CE.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

14.9 – Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

14.10 – Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, situada no endereço retro citado.

14.11 – Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.12 – No interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornais de grande circulação.

Caucaia/CE, 29 de Dezembro de 2017.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros

Pregoeira Oficial do Consorcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017-PP

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO:

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação dos serviços de exames de análises clínicas, histopatológica e citopatológicas através de laboratório especializado e credenciado para realização de exames e coletas dos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde mantidas do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	25 HIDROXIPROGESTERONA	UND	50	24,44	1.222,00
2	ACIDO FÓLICO	UND	25	15,25	381,25
3	ACIDO URICO	UND	200	2,28	456,00
4	ACIDO VALPRÓICO	UND	10	23,18	231,80
5	ADENOCORTICOTROFICO - ACTH	UND	50	20,96	1.048,00
6	ALBUMINA	UND	30	2,20	66,00
7	ALDOLASE	UND	50	8,29	414,50
8	ALDOSTERONA SANGUE	UND	50	21,10	1.055,00
9	ALFA FETO PROTEINA	UND	10	20,04	200,40
10	ALFA17 HIDROXIPROGESTERONA	UND	40	13,90	556,00
11	ALT – TGP	UND	350	2,36	826,00
12	AMILASE SANGUE	UND	30	2,41	72,30
13	ANCA-P,C	UND	5	73,67	368,35
14	ANDROSTENEDIONA	UND	10	18,14	181,40
15	ANTI - ENDOMISIO IGA	UND	50	64,57	3.228,50
16	ANTI CARDIOLIPINA IGA	UND	50	16,17	808,50
17	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UND	50	14,90	745,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

18	ANTI COAGULANTE LUPICO	UND	10	53,83	538,30
19	ANTI HBC IGG	UND	50	17,19	859,50
20	ANTI HVA IGG	UND	50	16,80	840,00
21	ANTI SM	UND	50	15,39	769,50
22	ANTI TIREOIDE PEROXIDASE	UND	50	20,12	1.006,00
23	ANTI TRANSGLUTAMINASE -IGA	UND	50	41,38	2.069,00
24	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UND	50	57,18	2.859,00
25	ANTIBIOGRAMA	UND	50	9,13	456,50
26	ANTICARDIOLIPINA IGM	UND	10	20,03	200,30
27	ANTICORPO INIBIDOR DE TSH	UND	50	35,42	1.771,00
28	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UND	50	60,57	3.028,50
29	ANTICORPO ANTI HBS	UND	50	15,72	786,00
30	ANTICORPO ANTI HELICOBACTER PYLORI	UND	50	53,32	2.666,00
31	ANTICORPO ANTI- TIREOGLOBULINA	UND	30	19,12	573,60
32	ANTICORPOS ANTI CCP	UND	50	63,17	3.158,50
33	ANTICORPOS ANTI DNA – CADEIA SIMPLES	UND	20	11,32	226,40
34	ANTICORPOS ANTI DNA (DS)	UND	10	14,82	148,20
35	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	UND	30	19,09	572,70
36	ANTIESTRPTOLISINA O	UND	60	3,42	205,20
37	ANTÍGENO CA 125	UND	100	27,22	2.722,00
38	ANTÍGENO CA 15-3	UND	100	36,12	3.612,00
39	ANTI-GLIADINA-IGA	UND	10	29,55	295,50
40	ANTI-GLIADINA-IGM	UND	10	28,89	288,90
41	ANTI-SCL	UND	10	17,47	174,70
42	ANTI-SS-A (RO)	UND	10	16,91	169,10
43	ANTITROMBINA III	UND	10	17,11	171,10
44	AST - TGO	UND	500	2,36	1.180,00
45	BETA HCG	UND	150	9,66	1.449,00
46	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	150	10,23	1.534,50



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOÇA

47	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	UND	200	2,40	480,00
48	CA 19-9	UND	100	27,53	2.753,00
49	CÁLCIO (SANGUE)	UND	150	2,28	342,00
50	CALCIO IONICO	UND	40	4,95	198,00
51	CALCIO URINARIO	UND	50	2,24	112,00
52	CAPACIDADE LATENTE DE FIXAÇÃO DO FERRO	UND	10	3,19	31,90
53	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DE FERRO	UND	10	2,91	29,10
54	CARBAMAZEPINA	UND	20	17,76	355,20
55	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG E IGM	UND	20	24,10	482,00
56	CEA - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO	UND	100	21,23	2.123,00
57	CENTROMERO, ANTICORPOS ANTI	UND	10	27,00	270,00
58	CERUPLASMINA	UND	10	11,23	112,30
59	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	50	12,00	600,00
60	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	50	14,88	744,00
61	CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL	UND	200	13,43	2.686,00
62	CITOPATOLÓGICO DE MAMA (LAMINA)	UND	200	36,99	7.398,00
63	CKMB (CREATINO FOSFOQUINASE)	UND	50	9,55	477,50
64	CLEARENCE CREATININA	UND	50	4,21	210,50
65	CORO (SANGUE/URINA)	UND	50	2,32	116,00
66	COAGULOGRAMA	UND	200	10,96	2.192,00
67	COBRE	UND	10	11,94	119,40
68	COLESTEROL HDL	UND	900	4,00	3.600,00
69	COLESTEROL LDL	UND	900	4,74	4.266,00
70	COLESTEROL TOTAL	UND	900	2,28	2.052,00
71	COLESTEROL VLDL	UND	900	4,00	3.600,00
72	COMPLEMENTO C3	UND	50	12,55	627,50
73	COMPLEMENTO C4	UND	50	12,55	627,50
74	COMPLEMENTO CH50	UND	50	8,42	421,00

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

75	COOMBS DIRETO	UND	30	3,35	100,50
76	COOMBS INDIRETO	UND	20	5,74	114,80
77	CORTISOL	UND	15	11,00	165,00
78	CPK (CREATINO FOSFOQUINASE)	UND	30	5,74	172,20
79	CREATININA	UND	900	2,28	2.052,00
80	CULTURA PARA FUNGOS	UND	30	8,06	241,80
81	CULTURAS DE BACTÉRIAS	UND	30	10,47	314,10
82	CULTURAS DE BACTÉRIAS ANAEROBIAS	UND	30	12,02	360,60
83	CURVA GLICEMA CLASSICA	UND	100	9,98	998,00
84	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	UND	10	12,92	129,20
85	DIGOXINA	UND	15	13,19	197,85
86	DOSAGEM DE IGE	UND	100	11,07	1.107,00
87	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	10	8,21	82,10
88	ESPERMOGRAMA	UND	10	45,40	454,00
89	ESTRADIOL (E2)	UND	50	16,72	836,00
90	ESTRADIOL 17 BETA	UND	5	13,57	67,85
91	FATOR ANTINUCLEAR	UND	300	10,75	3.225,00
92	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX)	UND	200	3,22	644,00
93	FENITONINA	UND	10	31,74	317,40
94	FENOBARBITAL	UND	10	28,84	288,40
95	FERRITINA	UND	250	17,53	4.382,50
96	FERRO SÉRICO	UND	250	3,12	780,00
97	FIBRINOGENIO	UND	5	6,40	32,00
98	FOSFATASE ALCALINA	UND	50	2,62	131,00
99	FÓSFORO	UND	100	2,32	232,00
100	FSH	UND	150	9,93	1.489,50
101	FTA-ABS TOTAL	UND	15	16,73	250,95
102	FTA-BS IGG	UND	15	8,76	131,40
103	FTA-BS IGM	UND	15	11,71	175,65
104	GAMA GT	UND	50	3,27	163,50
105	GLICOSE	UND	1500	2,22	3.330,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE - S O LUIZ DO CURU - TEJU OCA

106	GLICOSE P�S PRANDIAL	UND	50	2,22	111,00
107	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	UND	100	3,85	385,00
108	HEBATITE B - HBEAG	UND	20	20,18	403,60
109	HEMATOCRITO	UND	15	1,75	26,25
110	HEMOCULTURA	UND	10	18,13	181,30
111	HEMOGLOBINA	UND	15	1,75	26,25
112	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	500	8,49	4.245,00
113	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	2000	5,06	10.120,00
114	HEPATITE A IGG	UND	10	18,27	182,70
115	HEPATITE A IGM	UND	10	19,67	196,70
116	HEPATITE B - HBSAG (ANT�GENO AUSTR�LIA)	UND	150	13,78	2.067,00
117	HEPATITE B ANTI HBC IGM	UND	30	18,66	559,80
118	HEPATITE B ANTI HBE	UND	5	17,19	85,95
119	HEPATITE B ANTI HBS	UND	30	11,66	349,80
120	HEPATITE C ANTI HCV	UND	50	24,65	1.232,50
121	HERPES SIMPLEX I E II IGG	UND	10	18,75	187,50
122	HERPES SIMPLEX I E II IGM	UND	10	20,22	202,20
123	HISTONA, AUTO ANTICORPOS ANTI	UND	10	70,93	709,30
124	HIV 1 + HIV 2	UND	250	21,04	5.260,00
125	HLA - B27	UND	5	86,83	434,15
126	HOMOCISTEINA	UND	5	35,10	175,50
127	HORM�NIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	50	10,61	530,50
128	IGE ESPEC�FICO (F76) - ALIMENTOS A - LACTOAL	UND	25	19,33	483,25
129	IGE ESPEC�FICO (F78) - ALIMENTOS A - CASEINA	UND	25	19,33	483,25
130	IMONOGLOBULINA M - IGM	UND	25	12,87	321,75
131	IMUNOGLOBULINA A - IGA	UND	10	11,92	119,20
132	IMUNOGLOBULINA E - IGE	UND	10	11,07	R\$ 110,70
133	IMUNOGLOBULINA G - IGG	UND	5	12,87	R\$ 64,35
134	INDICE DE SATURA�O DA	UND	25	11,65	R\$